



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### ENTRE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, pessoa coletiva n.º 506 696 464, com sede na Avenida Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, aqui representada por Eng.º Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes suficientes para o ato, doravante designada por **Câmara ou Município**

### E

**ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE**, pessoa coletiva n.º 509583148, com sede na Rua da Indústria, n.º 85, 1.º Dto., freguesia de Alcântara, 1300-304 Lisboa, aqui representada por Eduardo Lopes, na qualidade de Coordenador da Região Norte, com poderes suficientes para o ato, doravante designada por **Just a Change**

Adiante indistintamente designadas por “Partes”

### CONSIDERANDO QUE:

- A. A **habitação** é um **direito fundamental constitucionalmente consagrado**, assumindo-se como um dos mais relevantes instrumentos de **coesão social e inclusão**, alicerce para a satisfação de necessidades básicas dos cidadãos, a partir do qual se constroem as condições que lhes permitam aceder aos demais direitos fundamentais, como a educação, saúde, a proteção social e o emprego;
- B. Os Municípios têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes, detendo atribuições nos domínios da ação social e habitação, conforme dispõem as alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, e a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao prever que “Compete à câmara municipal: (...) u) Apoiar atividades de natureza social ou outra de interesse para o município”;
- C. O Município de Vila Flor reconhece a importância fundamental que as entidades privadas e o denominado Terceiro Setor podem desempenhar no âmbito social aos munícipes e agregados familiares com dificuldades no foro económico;
- D. O Município de Vila Flor tem procurado desenvolver iniciativas que visam a resolução de situações onde se verifique ausência de condições de habitabilidade em residências permanentes de agregados familiares, residentes no Concelho de Vila Flor, com comprovada carência económica, promovendo



- assim a qualidade de vida das populações através de obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas que devolvem a estes domicílios condições de habitabilidade consideradas necessárias às famílias em causa;
- E. A Just a Change é uma instituição particular de solidariedade social ("IPSS") constituída por iniciativa particular sob a forma de associação sem fins lucrativos, que visa a promoção da habitação condigna e a inclusão social e comunitária de famílias carenciadas;
  - F. Nessa qualidade, a Just a Change encontra-se sujeita às regras previstas no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro ("Estatuto das IPSS");
  - G. Integrando o denominado "Terceiro Setor" e tendo como propósito "dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade" (cf. artigo 1.º, n.º 1 do Estatuto das IPSS), as IPSS prosseguem finalidades que são incumbência do Estado, razão pela qual o referido Estatuto prevê a promoção de acordos de gestão ou de cooperação entre o Estado e as IPSS, de modo a apoiar a realização das suas atividades, mormente no âmbito da ação social (cf. artigo 4.º, n.º 1, n.ºs 2 e 3 do mesmo diploma);
  - H. O Protocolo de Cooperação a celebrar não se encontra sujeito às regras da Parte II do Código dos Contratos Públicos;
  - I. Não obstante a sua não sujeição às regras da Parte II do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta a natureza do presente Protocolo ser-lhe-ão aplicáveis, sempre que necessário, as disposições previstas na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado o presente **Protocolo de Cooperação** (doravante "**Protocolo**") que se regerá pelo seguinte articulado:

**Artigo 1.º**  
**(Condições gerais)**

1. O direito de cada cidadão a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar, constitui um direito social constitucionalmente consagrado que importa preservar e garantir.
2. As intervenções operadas pela Associação Just a Change enquadram-se no referido Terceiro Setor, são de âmbito social e levadas a cabo por voluntários e profissionais, dependendo do financiamento público e privado.
3. A Câmara tem conhecimento das condições em que a Associação Just a Change desenvolve a sua atividade e dos procedimentos e meios adotados no âmbito da promoção da habitação digna.



4. A Associação Just a Change tem interesse em promover a sua atividade no Concelho de Vila Flor, tendo a Câmara, interesse em apoiá-la, atentas as finalidades da Associação, o seu carácter solidário, os recursos e as competências que apresenta.

#### **Artigo 2.º (Objetivo)**

Constitui objetivo do presente Protocolo o estabelecimento de formas de colaboração entre a Câmara e a Just a Change que permitam, de forma mais célere e ágil, fomentar a promoção da dignidade habitacional de famílias carenciadas do Concelho de Vila Flor.

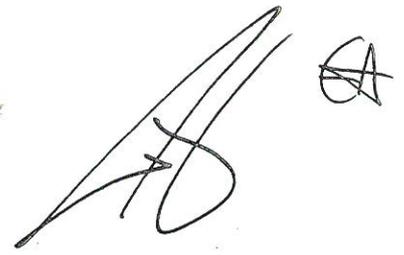
#### **Artigo 3.º (Beneficiários)**

Serão beneficiários diretos do presente Protocolo as famílias carenciadas do Concelho de Vila Flor, que vivam em condições de precariedade habitacional e com incapacidade em adquirir ou recuperar, com recursos próprios ou recorrendo a financiamento bancário ou de terceiros, uma habitação a preços e condições normais de mercado ou candidatar-se de forma viável a programas habitacionais da responsabilidade das autarquias locais ou da administração central do Estado (cada projeto de recuperação habitacional referente a um agregado familiar consubstanciará, para os efeitos do presente Protocolo, um "Projeto de Intervenção" – também designado de forma simplificada por "Projeto" –, e cada intervenção de reabilitação que seja aprovada uma "Intervenção").

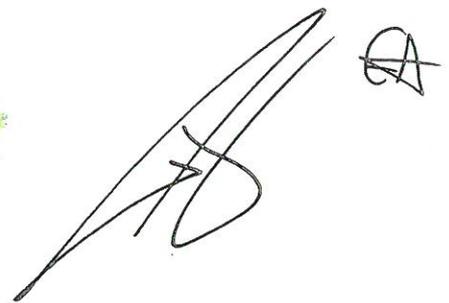
#### **Artigo 4.º (Obrigações das Partes)**

Através do seguinte Protocolo as Partes assumem as seguintes obrigações:

1. A Câmara obriga-se a:
  - a) Identificar situações de famílias carenciadas em articulação com as Juntas de Freguesia e Instituições Locais que direta ou indiretamente trabalham com os destinatários deste Protocolo;
  - b) Facultar, com a devida antecedência, a lista de casos sinalizados para intervenção à Just a Change tendo em vista a sua seleção e priorização;
  - c) Facultar à Just a Change um relatório social de cada agregado familiar candidato às intervenções;
  - d) Disponibilizar uma verba destinada para a execução dos Projetos objeto deste Protocolo no Concelho de Vila Flor e assim financiar ou co-financiar os Projetos de Intervenção, até ao montante máximo do plafond financeiro nos termos descritos no artigo 7.º deste Protocolo;



- e) Disponibilizar uma verba destinada às refeições das equipas de voluntários até ao montante global de 1 511,50 Euros ou, em alternativa, disponibilizar internamente ou em articulação com agentes locais as refeições das equipas de voluntários;
  - f) Garantir o apoio logístico necessário à concretização de cada Projeto, nomeadamente através da disponibilização de um espaço para o armazenamento de material, apoio no transporte de material e gestão de resíduos gerados pelas intervenções;
  - g) Disponibilizar, dentro dos meios que disponha, as instalações necessárias para o alojamento dos voluntários da Just a Change que promoverão a execução e acompanhamento das intervenções;
  - h) Facultar o apoio na execução de trabalhos, através das equipas da administração direta e disponibilização de maquinaria pesada, para a realização dos trabalhos de preparação que sejam necessários executar previamente às intervenções, tais como colocação de andaimes, abertura de fossas, ligação de água e remoção de entulhos já existentes; e
  - i) Disponibilizar à Just a Change a informação urbanística que detenha sobre os imóveis objeto de intervenção.
2. A Just a Change obriga-se a:
- a) Analisar toda a informação de carácter físico e técnico relativo a cada situação identificada;
  - b) Visitar todas as habitações identificadas pela Câmara, de acordo com o referido no número 1, alínea a) e elaborar o respetivo orçamento produzindo toda a documentação relativa ao diagnóstico das habitações e outra informação importante para a seleção;
  - c) Definir e informar a Câmara das Intervenções que se propõe realizar, dentro dos orçamentos elaborados e do *plafond* financeiro disponibilizado ao abrigo do presente Protocolo, bem como da data de início e duração do período de Intervenções a realizar ao abrigo de cada Projeto, com a antecedência necessária ao cumprimento das suas obrigações;
  - d) Programar, coordenar, realizar e acompanhar as Intervenções que venham a ser aprovadas por acordo das Partes, através da mobilização dos seus voluntários e de uma estrutura profissional de coordenação;
  - e) Comunicar à Câmara qualquer circunstância que altere os Projetos de Intervenção; e
  - f) Cumprir toda a legislação aplicável no âmbito da prossecução dos seus fins enquanto organização sem fins lucrativos.



**Artigo 5.º**  
**(Seleção dos Beneficiários)**

1. A seleção dos agregados familiares que venham a integrar os Projetos de Intervenção depende do pressuposto prévio da insuficiência económica dos candidatos, com base na informação social apresentada pela Câmara, nos termos do número 1 alínea a) do artigo 4.º do presente Protocolo.
2. Na seleção dos agregados familiares a apoiar terão prioridade os que se encontrem social e economicamente mais desfavorecidos, e em condições de habitação mais degradadas.
3. Só podem ser selecionadas Intervenções cujo custo estimado pela Just a Change seja compatível com o *plafond* financeiro previsto no presente Protocolo, nos termos do artigo 7.º, e até que se mostre esgotado tal *plafond* (salvo se o presente Protocolo for renovado ou revisto por intermédio de Adenda escrita e assinada pelas Partes que preveja o aumento de tal *plafond*).

**Artigo 6.º**  
**(Execução, Coordenação e Direção dos Projetos de Intervenção)**

1. A Coordenação e Direção dos Projetos de Intervenção fica a cargo da Just a Change, sendo da sua competência o exercício dos direitos e deveres inerentes a essa condição.
2. No âmbito de atuação da Just a Change, as Intervenções podem ser realizadas por:
  - a) Voluntários da Just a Change; e/ou
  - b) Técnicos contratados ou subcontratados pela Just a Change ou cedidos por qualquer entidade singular ou coletiva que queira associar-se a cada Intervenção; e/ou
  - c) Colaboradores de empresas, no âmbito de programas de responsabilidade social corporativa enquadrados no âmbito de protocolos celebrados pela Just a Change ou as Partes para o efeito.

**Artigo 7.º**  
**(Contribuição Financeira)**

1. O *plafond* financeiro a afetar ao presente Protocolo por parte da Câmara, traduz-se num montante de 15 000,00 Euros, que é o valor orçamentado dos custos do programa.
2. A Just a Change orçamentará os custos de cada Intervenção de reabilitação, sendo os respetivos orçamentos atempadamente comunicados à Câmara, passando a integrar, após aprovação e por referência, o presente Protocolo, tomando a designação de Anexo I, Anexo II, Anexo III e assim em diante.
3. No âmbito dos apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo, o IRHU e o Município comprometem-se a realizar a comparticipação de cada Projeto de Intervenção num pagamento único, que será realizado aquando da entrega do Relatório Final de Projeto por parte da Just a Change.



4. A comparticipação financeira identificada no número 1 desta cláusula poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real dos respetivos Projetos, nomeadamente quando necessário para fazer face aos aumentos de custo dos materiais e da mão de obra, caso o Programa e/ou a Câmara possua(m) dotação ou margem para tanto, através de alteração do presente Protocolo, de forma expressa, pelas Partes.

**Artigo 8.º**  
**(Alterações ao Protocolo)**

1. O presente Protocolo reflete integralmente a totalidade do acordo entre as Partes e os direitos e obrigações entre todos estabelecidos.
2. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por todas as Partes.

**Artigo 9.º**  
**(Publicitação)**

Se/consoante aplicável, a Câmara e a Just a Change comprometem-se a publicitar a existência do presente Protocolo nos termos exigidos por Lei e nos locais de realização das intervenções, através dos suportes de comunicação a acordar entre as Partes, bem como através de outros meios de comunicação que entendam por convenientes.

**Artigo 10.º**  
**(Início, duração e denúncia)**

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogado anualmente com a concordância das Partes.

Vila Flor, 22 de julho de 2024

Pela **CÂMARA DE VILA FLOR**

Pela **ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE**

*Eduardo Lopes*